



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

## RESOLUÇÃO Nº 012/06-PQU

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Claudemir Nagahama  
Secretário

Síntese das normas para defesa da dissertação ou tese do Programa de Pós-Graduação em Química.

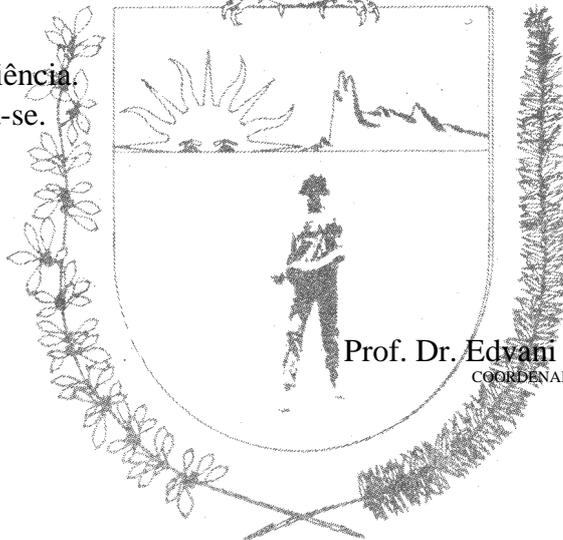
Considerando a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química reunida em 31/03/06.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Síntese das Normas para Defesa da Dissertação ou Tese do Programa de Pós-Graduação em Química.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.



Maringá, 31 de março de 2006.

Prof. Dr. Edvani Curti Muniz  
COORDENADOR

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo I (Resolução n. 012/06-PQU)

**SÍNTESE DAS NORMAS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

(Orientação para os membros das Bancas Examinadoras)

1. A defesa da Dissertação ou da Tese será feita perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no Mestrado e 5 (cinco) no Doutorado, sendo um deles o orientador (Presidente) e devendo incluir 1 (um) membro não vinculado à UEM em Bancas de Mestrado e 2 (dois) em Bancas de Doutorado. (artigo 38 da Resolução n. 070/03-CEP)
2. A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário, previamente divulgados. (artigo 39 da Resolução n. 070/03-CEP)
  - a) – A apresentação pública será feita pelo aluno em, no máximo, 40 minutos.
  - b) – Após a apresentação prevista no parágrafo anterior, a banca procederá à argüição do aluno, com tempo não superior a 40 minutos a cada membro.
3. Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sem a presença do aluno, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação ou Tese, expressando seu juízo por meio de uma das seguintes alternativas:
  - I - aprovação; (inciso I do artigo 40 da Resolução n. 070/03-CEP)
  - II - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública; (inciso II do artigo 40 da Resolução n. 070/03-CEP)
  - III - reprovação. (inciso III do artigo 40 da Resolução n. 070/03-CEP)
4. A defesa da Dissertação ou Tese e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, pelo Presidente da Banca Examinadora, e assinada pelos membros da banca.
5. Após a aprovação da Dissertação ou Tese, a conferência da versão corrigida, ficará a cargo do orientador.

**OBS:** Senhor Membro da Banca Examinadora, caso tenha alguma dúvida, favor nos contatar (sec-pqu@uem.br ou 44-3261-4332/FAX 3261-4125). Os regulamentos completos encontram-se na Home-Page do PQU (<http://www.dqi.uem.br/posgraduacao.html>).